



*Universidade Estadual de Maringá*  
**Centro de Tecnologia**

## **RESOLUÇÃO Nº 069/2009-CTC**

### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 18/09/2009.

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana (PEU).

Maria Celenei de Oliveira  
Secretária

Considerando o contido às folhas 948 a 964 do Processo nº 1160/2003 – volume 3;

Considerando o Parecer nº 011/2009 da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o novo regulamento do **Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana (PEU)**, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 16 de setembro de 2009.

**Prof. Dr. Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani**  
**DIRETOR**

### **ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 25/09/2009. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA (PEU)

#### TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana (PEU), nível mestrado, do Departamento de Engenharia Civil (DEC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) tem por finalidade habilitar profissionais para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à docência e para outras atividades no campo da Engenharia Urbana.

**Parágrafo único.** O PEU é constituído de um ciclo de estudos e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, além de atividades de pesquisa, que têm por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico em nível de mestrado.

**Art. 2º** O PEU está estruturado na área de concentração em Infra-Estrutura e Sistemas Urbanos, com duas linhas de pesquisa: 1) Infra-Estrutura e Tecnologia Urbana e 2) Planejamento e Gestão de Sistemas Urbanos.

**Art. 3º** O PEU reger-se-á pela legislação correspondente a este grau de ensino, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEM e pelo presente Regulamento.

#### TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 4º** O PEU será coordenado por um conselho acadêmico .

**Art. 5º** O conselho acadêmico a que se refere o artigo 4º será constituído por:

I – oito docentes titulares e dois suplentes, que sejam docentes vinculados à UEM e credenciados no PEU;

II - um representante do corpo discente como titular e um suplente.

**§ 1º** Os membros previstos no Inciso I do artigo 5º serão eleitos pelos docentes permanentes do PEU e pelo representante discente no conselho acadêmico, por meio de chapa completa, sendo que um dos membros será inscrito como coordenador e outro como coordenador adjunto, com mandato de dois anos.

**§ 2º** Ao coordenador e ao coordenador adjunto do PEU será permitida uma recondução consecutiva de mandato.

**§ 3º** O representante discente titular e seu suplente deverão ser alunos regulares do PEU, escolhidos pelos alunos regulares do PEU, e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.



**Art. 6º** No caso de vacância de cargos e funções, observar-se-á o seguinte:

I - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;

II - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do conselho acadêmico mais antigo na docência da UEM;

III - no caso de vacância definitiva do cargo de coordenador de conselho acadêmico, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorrido dois terços do mandato, o coordenador adjunto assumirá o cargo, até complementar o mandato e, nesse caso, escolher-se-á, dentre os membros do conselho acadêmico, o novo coordenador adjunto, em eleição cujos eleitores serão os docentes permanentes do PEU e o representante discente;

b) se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, para completar o restante do mandato, respondendo, interinamente a coordenação, o coordenador adjunto.

IV - no caso da vacância definitiva dos cargos de coordenador e de coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos dois terços do mandato, o(s) remanescente(s) mais antigo (s) na carreira docente da UEM, pertencente(s) ao conselho acadêmico, assumirá(ão) o(s) cargo(s), sucessivamente, até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do restante do mandato;

c) no caso de afastamento de membro(s) que compõe(m) o conselho acadêmico, será(ão) chamado(s) o(s) suplente(s).

V - o membro do conselho acadêmico que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perderá o mandato.

**Art. 7º** A organização das eleições para o conselho acadêmico do PEU ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral formada por três docentes do corpo docente permanente do PEU, instituída pelo conselho acadêmico.

**Parágrafo único.** As inscrições dos docentes, candidatos à composição do conselho acadêmico do PEU, serão efetuadas junto ao protocolo geral da UEM, obedecendo aos prazos definidos em edital pela comissão eleitoral.

**Art. 8º** A organização das eleições para representante discente ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por um docente representante no conselho acadêmico e pelo representante discente no curso de seu mandato.

**§ 1º** As inscrições das chapas a titular e suplente, serão efetuadas junto ao protocolo geral da UEM endereçada à secretaria do PEU, obedecendo aos prazos definidos em edital pela comissão eleitoral.

**§ 2º** A eleição deverá ser realizada em turno único.

**Art. 9º** O Conselho Acadêmico do PEU funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.



**Parágrafo único** Entender-se-á por maioria simples, metade mais um dos membros do conselho acadêmico.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Acadêmico:

- I - propor ao conselho interdepartamental modificações no presente regulamento;
- II - aprovar ementas, programas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas;
- III - credenciar docentes para o programa, exceto no caso de docentes sem doutorado, em que a aprovação caberá ao CEP, mediante proposta do conselho acadêmico do programa;
- IV - descredenciar docentes, quando não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos pelas normas do PEU;
- V - organizar e aprovar o cronograma de atividades e calendário do PEU;
- VI - organizar, aprovar e publicar, em tempo hábil, a lista de orientadores de estudos e de dissertação;
- VII - acompanhar as atividades do curso e propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do PEU;
- VIII - organizar, anualmente, o processo de seleção de candidatos às vagas de alunos regulares, incluindo, em especial, a nomeação da comissão de seleção e a aprovação das normas de seleção e do edital de inscrição;
- IX - deliberar sobre a participação de instituições e docentes não pertencentes ao curso;
- X - interagir com instituições afins e com órgãos de fomento às atividades de pós-graduação;
- XI - solicitar e distribuir bolsas de estudos de pós-graduação;
- XII - decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo órgão federal pertinente;
- XIII - aprovar as bancas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação de Mestrado;
- XIV - julgar recursos e pedidos;
- XV - propor ao conselho interdepartamental, quando se fizer necessário, modificações no currículo do curso;
- XVI - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PPG na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-graduação.
- XVII – deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários.

**Art. 11.** São atribuições do coordenador do conselho acadêmico do PEU:

- I - convocar e presidir as reuniões do conselho acadêmico;
- II - coordenar a execução do programa de atividades do PEU, sugerindo ao chefe de departamento, diretor de centro e demais órgãos da UEM, as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom desempenho;
- III - executar as deliberações do conselho acadêmico;
- IV - elaborar e deixar disponível à PPG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- V - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;



- VI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, ou reconhecimento, quando for o caso;
- VII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;
- VIII - representar o PEU na Câmara Departamental do DEC e no Conselho Interdepartamental do CTC;
- IX - outras atividades que se fizerem necessárias.

**Art. 12.** O conselho acadêmico do programa terá subordinado a ele uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura de seleção de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas;
- II - divulgar os editais de seleção dos candidatos;
- III - receber matrícula dos alunos;
- IV - organizar e manter o cadastro dos alunos do PEU;
- V - providenciar editais de convocação de reuniões do conselho acadêmico;
- VI - encaminhar processos para exame ao conselho acadêmico do PEU;
- VII - secretariar as reuniões do conselho acadêmico e manter em dia o livro de atas;
- VIII - manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do conselho acadêmico e do CEP;
- IX - providenciar a expedição de atestados e declarações;
- X - manter documentação contábil referente às finanças do PEU;
- XI - auxiliar a coordenação do conselho acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do PEU;
- XII - enviar à DAA toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais;
- XIII - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do PEU.

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13.** O corpo docente do PEU será formado por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

§ 1º Serão considerados permanentes os docentes da UEM, contratados em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), credenciados pelo PEU, que atuarem de forma plena e contínua no programa. Para tal devem ministrar disciplinas, orientar ou co-orientar dissertações, participar de banca examinadora de dissertação e do processo de seleção de novos candidatos ao PEU, além de exercerem regularmente funções administrativas quando eleitos.

§ 2º Serão considerados colaboradores os docentes da UEM credenciados para o exercício de atividades específicas no PEU, por tempo determinado, cessando automaticamente o credenciamento quando cumprida a atividade ou expirado o prazo previsto.

§ 3º Serão considerados docentes visitantes os docentes de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades eventuais, mediante aprovação pelo conselho acadêmico do PEU.



**§ 4º** O credenciamento de docentes colaboradores e visitantes pelo conselho acadêmico do PEU poderá ser concedido para atividades acadêmicas e/ou de pesquisa.

**Art. 14.** A cada nova avaliação do PEU pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o conselho acadêmico deverá avaliar o credenciamento de seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de estudantes no período anterior, compreendido nos últimos dois anos.

**Parágrafo único.** Os requisitos para o credenciamento e as condições para a manutenção do credenciamento serão estabelecidos pelo conselho acadêmico do PEU em legislação complementar, devendo-se levar em consideração as orientações e recomendações da Capes.

**Art. 15.** Os membros do corpo docente envolvidos com orientação e responsáveis por disciplinas deverão oferecer pelo menos uma das disciplinas sob sua responsabilidade, a cada ano.

**Parágrafo único.** O professor do quadro permanente que, sem justificativa prévia, deixar de atuar no programa com oferta de disciplina e atividades de orientação, pelo prazo de dois anos consecutivos, perderá automaticamente seu credenciamento.

**Art. 16.** Os docentes credenciados ao PEU terão as seguintes atribuições:

- I - ministrar aulas nas disciplinas de sua responsabilidade;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar alunos do PEU;
- IV - fazer parte de comissões julgadoras de dissertações;
- V - participar de comissões de Exames de Seleção e de Qualificação;
- VI - desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham a beneficiar o PEU.

#### TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

**Art. 17.** O corpo discente do PEU será constituído por alunos regulares e não-regulares.

**§ 1º** Serão considerados alunos regulares aqueles portadores de diploma de curso superior, regularmente matriculados no PEU, aprovados em seu processo seletivo e classificados com vaga de orientação dentre os docentes credenciados ao PEU.

**§ 2º** Serão considerados alunos não-regulares aqueles portadores de diploma de curso superior e não regularmente matriculados no PEU, aprovados em processo seletivo específico para cursar disciplina(s) oferecida(s) pelo PEU.

**§ 3º** Serão considerados, também, alunos não-regulares, para cursar disciplinas junto ao PEU, os alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados junto a CAPES.

**§ 4º** O Conselho Acadêmico do PEU fixará calendário e normas específicas e determinará abertura de vaga(s) para aluno(s) não-regular(es) em disciplina(s).



§ 5º Não serão oferecidas disciplinas quando houver apenas alunos não-regulares inscritos.

§ 6º Não serão admitidos portadores de diploma de curso superior de curta duração.

**Art. 18.** A admissão de alunos ao PEU será feita de acordo com legislação complementar.

**Art. 19.** A aceitação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras obedecerá às normas em vigor nesta Instituição.

**Art. 20.** Os alunos regulares devem renovar periodicamente a matrícula junto ao PEU, consoante com o estabelecido em legislação complementar pelo conselho acadêmico.

**Art. 21.** Não há vagas específicas para alunos de outros países. A fixação do número de vagas a que se refere este artigo será feita anualmente pelo conselho acadêmico do PEU e aprovado pelo conselho interdepartamental.

**Art. 22.** O conselho acadêmico do PEU poderá aceitar a inscrição de aluno não-regular no PEU, para cursar disciplinas.

§ 1º Os alunos regulares em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, que procurarem o PEU para realizar disciplina(s) de seu interesse, deverão apresentar requerimento de inscrição e carta do orientador de seu programa de origem, manifestando aprovação quanto ao interesse do candidato em cursar a(s) disciplina(s).

§ 2º A matrícula de aluno não-regular far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando a sua aceitação condicionada à aprovação no processo seletivo específico e respeitada o limite de vagas.

§ 3º Aos alunos não-regulares não será permitida a matrícula em disciplinas obrigatórias do PEU.

## TÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

**Art. 23.** O conselho acadêmico do PEU referendará um orientador de estudos para cada aluno regular admitido no PEU, compatível com sua linha de pesquisa.

§ 1º O orientador de estudos deverá estar credenciado no PEU/UEM.

§ 2º Cada professor permanente do PEU poderá assumir o número máximo de cinco orientados no PEU, simultaneamente.

§ 3º A determinação do número de vagas para orientação será determinada em cada linha de pesquisa, observadas as disponibilidades dos orientadores.

**Art. 24.** Compete ao professor orientador:



- I - aconselhar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II - aprovar e acompanhar o programa de estudos do aluno;
- III - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades do PEU e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias;
- IV - orientar e acompanhar o aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa.

**Art. 25.** A pedido do orientador, poderão ser aceitos como co-orientadores docentes doutores vinculados ou não ao PEU, com a aprovação do conselho acadêmico do curso.

## TÍTULO VI DOS CRÉDITOS

**Art. 26.** O PEU compreende atividades acadêmicas em disciplinas e pesquisas, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de uma Dissertação de Mestrado.

**Art. 27.** As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula em disciplinas.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas do curso.

**Art. 28.** A estrutura curricular do PEU prevê, para a integralização dos créditos do mestrado:

I - um mínimo de vinte e um (21) créditos em disciplinas, sendo nove (9) créditos em disciplinas obrigatórias e doze (12) créditos em disciplinas de sua linha de pesquisa, preferencialmente, e/ou eletiva de domínio conexo;

II - dez (10) créditos em “Atividades Complementares”, definidas em legislação complementar;

III - sessenta e dois (62) créditos para elaboração e defesa da dissertação, assim distribuídos: vinte (20) créditos na aprovação do exame de qualificação e quarenta e dois (42) créditos na aprovação da dissertação de mestrado.

**Art. 29.** Para integralização dos créditos e a defesa da dissertação será concedido o prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, contado a partir da matrícula inicial no curso.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o conselho acadêmico poderá prorrogar o prazo máximo por até seis meses, desde que devidamente justificado.

**Art. 30.** Alunos regulares poderão solicitar ao conselho acadêmico a integralização de até seis créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas *stricto sensu* credenciados pela Capes, e até doze créditos obtidos como aluno não-regular junto ao PEU, observada a recomendação do professor orientador.

§ 1º Para efeitos de integralização dos créditos, estes créditos não poderão ser aproveitados no cômputo dos nove créditos necessários em disciplinas obrigatórias do PEU, descritas no Artigo 28.



§ 2º Os limites de créditos contidos no caput deste artigo aplicam-se àqueles obtidos em até dois anos antes do ingresso como aluno regular no PEU.

## **TÍTULO VII DAS DISCIPLINAS, AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA**

**Art. 31.** As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas para julgamento pelo conselho acadêmico do PEU, acompanhadas de justificativa e serão caracterizados por código, nome, ementa, programa detalhado, carga horária e número de créditos.

**Art. 32.** Os alunos que possuírem bolsas de estudo deverão cumprir, obrigatoriamente, os requisitos que cada instituição pagadora determina, para poder usufruírem o benefício.

**Art. 33.** A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com os critérios do(s) professor(es) responsável(is) pela mesma, aprovado pelo conselho acadêmico do PEU. O rendimento escolar do discente será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente;
- B – Bom;
- C – Regular;
- I – Incompleto;
- S – Suficiente;
- J – Abandono justificado;
- R – Reprovado.

**Art. 34.** Serão considerados aprovados e com direito a créditos nas disciplinas, os alunos que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 7,5 a 8,9;
- C = 6,0 a 7,4;
- R = Inferior 6,0.

§ 2º Será atribuído o conceito I ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em conceitos A, B, C ou R, no prazo máximo de 30 dias após a divulgação dos conceitos de avaliação da respectiva disciplina. Vencido o prazo estipulado de 30 dias, a indicação I será automaticamente transformada em conceito R.

§ 3º As disciplinas cursadas fora do PEU e cujos créditos forem aceitos para a integralização do Programa pelo Conselho Acadêmico, deverão ser indicadas no Histórico Escolar do aluno mantendo a avaliação obtida no curso externo.

§ 4º O conceito J poderá ser atribuído pelo Conselho Acadêmico do PEU, por recomendação justificada do orientador, ao aluno que abandonar alguma disciplina após o prazo previsto para cancelamento.



**Art. 35.** Disciplinas da estrutura curricular do PEU, de caráter extensivo ou intensivo, permitirão o cancelamento da matrícula nas mesmas até o máximo de 25% do total da carga horária ministrada.

**Art. 36.** Para avaliar o aproveitamento do aluno no PEU, atribuir-se-ão os seguintes valores numéricos aos conceitos por ele obtidos nas diversas disciplinas:

- A = 3 (três);
- B = 2 (dois);
- C = 1 (um);
- R = 0 (zero).

**Art. 37.** A avaliação do aproveitamento do aluno no PEU será expressa por um coeficiente de rendimento acadêmico (CR) calculado pela média ponderada dos valores numéricos ( $N_i$ ) obtidos segundo o Artigo 36, tendo para pesos o número de créditos das respectivas disciplinas ( $m_i$ ), isto é,

$$CR = \frac{\sum m_i \cdot N_i}{\sum m_i}$$

**Art. 38.** As disciplinas cujo conceito tenha sido I, S ou J, não entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

## **TÍTULO VIII DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 39.** A inscrição ao processo de seleção é aberta aos graduados em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo e áreas afins.

**§ 1º** Os alunos em fase final do curso de graduação, poderão se inscrever para seleção, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.

**§ 2º** O aluno regular de mestrado que for desligado do PEU, por qualquer motivo, não poderá se inscrever ao processo seletivo do PEU.

**Art. 40.** Após a efetivação das inscrições, essas deverão ser homologadas pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 41.** O número de vagas anuais para alunos regulares, será proposto pelo conselho acadêmico do PEU, com base nas vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente e aprovadas pelo CI do CTC.

**Art. 42.** Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos devem ser apresentados à secretaria do conselho acadêmico do PEU e instruídos através dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição e duas fotos 3x4 – recentes;
- II - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;



III – histórico escolar do curso de graduação ou de quaisquer outros cursos de nível superior;

IV - cópia autenticada do CPF;

V - *curriculum vitae* documentado;

VI - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

VII - cópia autenticada da Cédula de Identidade;

VIII - projeto de pesquisa;

IX - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

X - outras exigências que venham a ser definidas pelo conselho acadêmico do

PEU.

**Art. 43.** A seleção será feita por comissão ou comissões, designada(s) pelo conselho acadêmico, e será composta por, no mínimo, três docentes, pertencentes ao quadro de docentes permanentes do PEU.

**Parágrafo único.** O processo de seleção constará de:

I - prova escrita de conhecimento em Engenharia Urbana, eliminatória;

II - prova escrita de proficiência em idioma estrangeiro (inglês);

III - análise e avaliação do *curriculum vitae*;

IV - entrevista e avaliação do projeto de pesquisa;

V - outros critérios eventualmente estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do

PEU.

**Art. 44.** Os temas básicos que fundamentarão a prova escrita deverão ser pertinentes à área de concentração.

**Art. 45.** Serão desclassificados do processo seletivo os candidatos que não obtiverem a nota igual ou superior a seis na prova escrita.

**Art. 46.** Somente os candidatos que obtiveram nota seis ou maior na prova escrita, para efeito de classificação, serão também avaliados por meio de:

I - prova escrita de proficiência em idioma estrangeiro (inglês);

II - análise e avaliação do *curriculum vitae*;

III - entrevista e avaliação do projeto de pesquisa.

**Art. 47.** Os procedimentos relativos ao processo de seleção serão estabelecidos em legislação complementar pelo conselho acadêmico do PEU.

**Art. 48.** Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro através da UEM e de agências de fomento.

**Parágrafo único.** O recebimento de auxílio financeiro está condicionado à dedicação às atividades em regime de tempo integral.

## TÍTULO IX DO REGISTRO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA



**Art. 49.** Para poderem exercer atividades no PEU, todos os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico na UEM dentro do prazo previsto em calendário próprio.

§ 1º A não matrícula no PEU dentro do prazo fixado pelo conselho acadêmico, implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

§ 2º Por ocasião da matrícula os candidatos selecionados no processo seletivo deverão apresentar os seguintes documentos, na Secretaria do PEU:

- a) formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado;
- b) cópia autenticada do CPF;
- c) cópia autenticada do RG;
- d) cópia autenticada do título de eleitor;
- e) cópia autenticada do certificado de reservista (homens);
- f) cópia autenticada do registro de nascimento ou casamento;
- g) cópias autenticadas do diploma e histórico escolar de graduação (somente para candidatos que, na inscrição, apresentaram declaração de conclusão de curso de graduação).

h) atestado de vacinação, conforme o disposto pelo Ministério da Saúde.

**Art. 50.** Apenas candidatos selecionados para categoria de alunos regulares poderão requerer a sua matrícula junto ao PEU.

**Art. 51.** O registro acadêmico poderá ser trancado pelo prazo máximo de seis meses, por solicitação do aluno e com a anuência do professor orientador, desde que por motivo justificado e aprovado pelo conselho acadêmico.

**Parágrafo único.** O trancamento somente será permitido após o cumprimento de, no mínimo, um período (equivalente a um quadrimestre) de atividades no PEU.

## **TÍTULO X** **DA DISSERTAÇÃO E CONCESSÃO DE GRAU**

**Art. 52.** Será concedido o grau de Mestre em Engenharia Urbana, ao aluno regular do curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares;

II - ter um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a dois vírgula zero (2,0);

III - ser aprovado no Exame de Proficiência em idioma estrangeiro (inglês);

IV - ser aprovado no Exame de Qualificação;

V - ser aprovado na Defesa da Dissertação de Mestrado.

**Parágrafo único.** A defesa da dissertação de mestrado no PEU, somente poderá ser realizada se cumpridos os Incisos I, II, III e IV deste Artigo.

**Art. 53.** Até a realização do Exame de Qualificação os alunos regulares deverão obter a proficiência em idioma estrangeiro – inglês.



**Parágrafo único.** O aluno regular que obtiver nota seis ou superior na prova de proficiência em idioma estrangeiro - inglês - quando da prova de seleção, será considerado proficiente na língua objeto da prova.

**Art. 54.** O Conselho Acadêmico do PEU fixará normas de realização e avaliação do Exame de Proficiência em idioma estrangeiro - inglês, definidas em legislação complementar.

**Art. 55** O Exame de Qualificação constará de um relatório científico, com defesa pública, versando sobre a fundamentação teórica, conceitual e metodológica acerca do tema objeto da dissertação e análise preliminar dos dados coletados, definido em legislação complementar.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser requerido ao conselho acadêmico do PEU pelo aluno no prazo máximo de até 18 meses a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no PEU, com a anuência do professor orientador.

§ 2º O Exame de Qualificação somente poderá ser realizado se cumpridos os créditos exigidos em disciplinas e atividades complementares.

§ 3º O Exame de Qualificação será público e julgado por uma banca, composta pelo orientador e dois doutores, aprovada pelo conselho acadêmico.

§ 4º O Conselho Acadêmico do PEU homologará a banca e fixará o prazo para a realização do Exame de Qualificação, que não poderá ultrapassar 45 dias, contados a partir da data da reunião de homologação.

**Art. 56.** Da avaliação do Exame de Qualificação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

I - aprovação;

II - reprovação;

III - sugestões de reformulação a ser apresentada no prazo máximo de 30 dias, ficando a necessidade ou não de nova defesa pública a critério da banca.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, em data a ser fixada pelo conselho acadêmico, entre 30 e 90 dias, a partir da primeira avaliação.

**Art. 57.** A solicitação de Defesa da Dissertação do Mestrado junto ao PEU deverá ser feita pelo candidato, ao conselho acadêmico do PEU, até 45 dias antes do prazo previsto para conclusão do Mestrado, com anuência do orientador.

§ 1º O candidato deverá entregar à Secretaria do PEU, cinco exemplares impressos da Dissertação de Mestrado, no prazo máximo de 30 dias antes da defesa.

§ 2º Após a defesa, o candidato deverá entregar à secretaria do PEU, seis exemplares impressos da Dissertação de Mestrado e uma cópia gravada em meio eletrônico (CD), em sua versão final, com as correções sugeridas pela banca e anuência do orientador, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da defesa. A homologação da defesa será efetuada pelo conselho acadêmico após a entrega de todos os documentos necessários para integralização do curso.



**Art. 58.** A Banca Examinadora encarregada da Defesa de Dissertação, proposta pelo orientador e aprovada pelo conselho acadêmico do PEU, deverá ser composta por doutores, sendo três titulares e dois suplentes.

§ 1º Um dos titulares e um suplente deverão ser de outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou órgão de pesquisa ou outro programa de pós-graduação da UEM.

§ 2º O orientador da dissertação será o presidente da banca.

**Art. 59.** A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgado.

§ 1º A apresentação pública da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo, 30 minutos, findos os quais o presidente da banca dará início ao processo de arguição.

§ 2º Cada membro da banca disporá de 30 minutos para arguir o candidato e este, 30 minutos para réplica.

**Art. 60.** Após a defesa, a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e dos presentes, sobre a avaliação do trabalho.

§ 1º Da avaliação da defesa poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

I - aprovação;

II - reprovação;

III - sugestões de reformulação a ser apresentada no prazo máximo de 30 dias, ficando a necessidade ou não de nova defesa pública a critério da banca.

§ 2º O resultado da avaliação, depois de comunicado ao candidato, deverá ser encaminhado ao conselho acadêmico do PEU para homologação.

§ 3º Em hipótese alguma, a UEM emitirá documentos de aprovação do candidato no programa sem o cumprimento das recomendações da banca, acatadas pelo orientador e de todos os requisitos constantes do presente regulamento.

**Art. 61.** A defesa da dissertação e o resultado da avaliação de cada docente deverão ser registrados em Livro de Atas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana, devendo ser assinado por todos os membros constituintes da banca.

## **TÍTULO XI DOS DESLIGAMENTOS**

**Art. 62.** Será automaticamente desligado do PEU:

I - o aluno que sofrer duas reprovações em disciplinas do programa, seja ou não na mesma disciplina;

II - o aluno que mantiver seu registro acadêmico trancado por um período superior a seis meses;

III - o aluno regular com coeficiente de rendimento acadêmico inferior a dois vírgula zero (2,0), no final do prazo máximo fixado para o Exame de Qualificação;

IV - o aluno que, sem comunicar ao orientador de estudos e conselho acadêmico do PEU, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisa de dissertação por prazo superior a 30 dias.



**Art. 63.** Alunos regulares poderão ser desligados do PEU, por recomendação dos respectivos orientadores ao conselho acadêmico do PEU, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

## **TÍTULO XII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64.** A DAA manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PEU.

**Art. 65.** Este Regulamento poderá ser modificado em assembléia dos docentes do PEU, por maioria simples e, depois de aprovado, submetido ao Conselho Interdepartamental do CTC.

**Art. 66.** Os alunos que ingressaram no PEU anteriormente à publicação deste regulamento e estão regularmente matriculados no programa poderão optar por este por meio de instrumento próprio.

**Art. 67.** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.